

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Valtenir Pereira)

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV, para incluir a rodovia que descreve.

Art. 2º Inclua-se no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal – integrante do Anexo ao PNV, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, a seguinte rodovia:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	Km
	Ilha Solteira – Chapadão do Sul – Alto Taquari – Alto Araguaia – Itiquira – Guiratinga – Rondonópolis – Poxoréo – Primavera do Leste – Paranatinga – Gaúcha do Norte – Feliz Natal – Vera – Santa Carmem – União do Sul – Marcelândia – Distrito de União do Norte (Peixoto de Azevedo) Entroncamento c/ BR-163	SP – MS – MT	2.236	364	16

.....”

Art. 3º A designação oficial e o traçado definitivo da rodovia de que trata esta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei trata da federalização de um corredor rodoviário que integrará e otimizará a infraestrutura de transportes dos Estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso, servindo de via indireta ao estado do Pará.

Partindo da cidade paulista de Ilha Solteira, a rodovia segue por atuais rodovias estaduais sul-mato-grossenses, ingressando finalmente em Mato Grosso, por onde percorre diversas cidades de grande importância e regiões ainda carentes de infraestrutura, seguindo, em grande parte, pelo traçado da MT-130, até atingir o entroncamento com a BR-163, em Peixoto de Azevedo.

Esperamos viabilizar, com a federalização proposta, a alocação de recursos do Orçamento Geral da União para a construção ou adequação de trechos da nova rodovia federal, o que tornará a malha rodoviária da região mais coerente com a nova realidade econômica das localidades atendidas.

Além disso, devemos considerar que os investimentos federais na logística de transportes refletem diretamente na redução do chamado custo Brasil, trazendo benefícios duradouros no que se refere à competitividade de nossos produtos nos mercados externo e interno.

Pela importância desta proposta para o desenvolvimento de nosso País, esperamos vê-la, brevemente, aprovada por nossos Pares.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado **VALTENIR PEREIRA**
PSB/MT